

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 762

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 649-F, destinado a conceder uma pensão à viúva e filhos do falecido tenente da guarda nacional republicana Manuel Martins, vitimado em Monsanto na defesa da República.

Tem a família do falecido oficial, morto no cumprimento heróico do seu dever, direito à pensão de sangue fixada na legislação vigente, mas, dado o precário estado de saúde da viúva e a tenra idade dos dois filhos, não é tal quantia suficiente para ocorrer à sustentação de três pessoas que não dispõem de quaisquer outros recursos, nem os podem obter pelo seu trabalho e, portanto, torna-se urgente que o Estado lhes conceda o indispensável auxílio para se não dar o triste e deplorável exemplo de vermos passar uma existência de privações e miséria à família dum bom cidadão e brioso militar, que perdeu a sua vida combatendo pela República.

A vossa comissão de finanças, manifestando o parecer de que é digno de toda a atenção o projecto de lei a que se refere o presente parecer, entende, em harmonia com o critério do Sr. Deputado proponente, que a pensão a conceder deve ser aproximadamente igual aos vencimentos que percebe um tenente de infantaria em serviço na guarda nacional republicana,

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1921.

mas tendo a opinião que o projecto de lei apresentado deve ser devidamente aclarado, acha conveniente substituí-lo pelo que segue e que tom a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação e com o qual concorda o Sr. Ministro das Finanças.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida a favor de D. Ana Rosa Martins e dos menores Ida Rosa Martins e Manuel Martins, respectivamente viúva e filhos do tenente da guarda nacional republicana, José Martins, a pensão vitalícia de 2.400\$ anuais, paga em duodécimos.

§ 1.º A pensão a que se refere este artigo será isenta de quaisquer imposições.

§ 2.º Por falecimento da viúva, a parte da pensão que lhe fôr atribuída reverterá para os filhos.

§ 3.º O filho será abonado da pensão emquanto não atingir a maioridade e a filha emquanto se mantiver no estado de solteira.

Art. 2.º A concessão da pensão a que se refere esta lei anula o abono da pensão de sangue a que havia direito nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Vitorino Guimarães (presidente e relator
Anibal Lúcio de Azevedo (com declarações).

Alberto Jordão.

Ferreira da Rocha (com declarações).

J. M. Nunes Loureiro.

Vergílio Costa.

Joaquim Brandão.

José de Almeida (com declarações).

Projecto de lei n.º 649-F

Senhores Deputados.—Por mais de uma vez esta casa do Parlamento, procurando fazer justiça aos que têm perdido a vida em defesa da República, tem elevado o quantitativo de pensões estabelecidas, a fim de as harmonizar com as difíceis condições de vida da hora presente; por este motivo e porque se trata de remediar a situação verdadeiramente miserável da viúva e filhos do tenente Manuel Martins, da guarda nacional republicana, que foi vitimado em Monsanto na defesa heróica da República, que não pode viver decen-

temente com a pensão de sangue de 75\$, tenho a honra de propor à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida a favor da viúva e filhos do falecido tenente da guarda nacional republicana, Manuel Martins, a pensão equivalente à totalidade dos seus vencimentos, como se estivesse em serviço, activo e em substituição da pensão de sangue que actualmente recebe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1920.

O Deputado, *João Luís Ricardo.*

